



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA VICE-DIREÇÃO DA  
FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E  
SUDESTE DO PARÁ**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, da UNIFESSPA.

**REGIMENTO ELEITORAL**

**Art. 1º.** O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição ao cargo de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, para o período suplementar do biênio 2021-2023, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos estudantes de graduação do referido instituto, nos termos do presente instrumento.

**CAPÍTULO I  
Do processo eleitoral**

**Art. 2º.** O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no período definido no Anexo I.

**Art. 3º.** Será de competência do Conselho da Faculdade de Direito (FADIR) a escolha do(a) Vice-Diretor(a) por meio de votação dos seus membros, garantindo a oportunidade de representação dos docentes, técnicos(as) administrativos(as) e discentes.

**Art. 4º.** A página eletrônica da Faculdade de Direito apresentará as informações das chapas concorrentes (nome e número da chapa, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem) bem como publicará o andamento das etapas do processo eleitoral.

**Art. 5º.** Qualquer pedido de informação acerca do processo eleitoral deverá ser encaminhado ao e-mail [roberto.ramos@unifesspa.edu.br](mailto:roberto.ramos@unifesspa.edu.br).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

**Art. 6º.** Na reunião do Conselho, o presidente ou outro membro da Comissão Eleitoral irá informar o número e nome dos(as) candidatos (a) em ordem crescente, oportunizando aos membros do Conselho manifestarem-se o voto ao (a) respectivo (a) candidato (a).

**Art. 7º.** Cada membro do Conselho da Faculdade de Direito terá direito a votar em um(a) candidato(a).

**Art. 8º.** O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

**CAPÍTULO II  
Da Comissão Eleitoral**

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) técnico Administrativo e 1 (um) discente e 3 (três) suplentes respectivos de cada classe, indicados pelo Conselho da FADIR/UNIFESSPA.

**Parágrafo único:** A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 10.** Os membros efetivos da Comissão Eleitoral, não poderão candidatar-se ao cargo de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito.

**Art. 11.** A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo eleitoral.

**Art. 12.** Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência desta:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo ao Conselho da Faculdade de Direito para apreciação, modificação e aprovação;
- b) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- d) Cumprir o calendário eleitoral;
- e) Homologar a inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS**  
**FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

- f) Divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) Totalizar o resultado do processo eleitoral, divulgando o resultado final;
- h) Decidir em primeira instância sobre impugnações de chapas concorrentes e de votos;
- i) Fazer cumprir o disposto no artigo 19 deste Regimento.

**Parágrafo único.** Sempre que necessário, a Comissão Eleitoral poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que os mesmos não sejam candidatos ao cargo de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Eleitores**

**Art. 13.** São eleitores os docentes, servidores (as) técnicos (as) administrativos (as) e os discentes membros (a) do Conselho da Faculdade de Direito, vinculado ao IEDS.

§ 1º - Poderão votar os (as) servidores (as) legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença para capacitação e para qualificação profissional.

§ 2º Poderão votar os servidores docentes e técnico administrativos do quadro efetivo da Unifesspa.

**Art.14.** Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria.

**CAPÍTULO IV**  
**Dos Candidatos**

**Art. 15.** São elegíveis ao cargo de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no IEDS/UNIFESSPA.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

§ 2º Somente poderão concorrer ao cargo a que se refere o caput deste artigo professores efetivos e com título de mestre ou titulação superior para o cargo de Vice-Diretor (a) da Faculdade de Direito.

**Art. 16.** A inscrição far-se-á por chapa, com a seguinte indicação dos candidatos cujo formulário de requerimento (Anexo II), endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por todos (a) os (a) candidatos (a) e deverá ser enviado para o e-mail roberto.ramos@unifesspa.edu.br, no período definido no Anexo I.

§ 1º Os (as) candidatos (a) deverão atribuir um número de 01 a 99 à chapa de inscrição



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

das suas candidaturas, que corresponderá ao número que identificará a chapa na cabine de votação.

§ 2º Os (As) candidatos (as) poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

**Art. 17.** Entende-se como Campanha Eleitoral o período definido no Anexo I.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Eleitoral, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da UNIFESSPA, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição.

§ 2º Os candidatos deverão respeitar o protocolo de biossegurança que regulamenta o desenvolvimento de atividades administrativas e acadêmicas presenciais na Unifesspa para o controle da COVID-19.

§ 3º Na realização de suas campanhas, os (as) candidatos (as) ao cargo de Vice- Diretor (a) da Faculdade de Direito, se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da UNIFESSPA, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda eleitoral em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisas, bonês e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições definidas pela administração superior da UNIFESSPA e por instruções da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **Da apuração e totalização de votos**

**Art. 18.** A apuração será constada em ata da reunião do dia da votação a ser realizada pela Comissão Eleitoral.

**Art. 19.** Na ata acima referida constará os encaminhamentos do processo eleitoral.

**Art. 20.** A Comissão Eleitoral emitirá boletim de apuração com as seguintes informações:

- a) o número de eleitores aptos;
- b) o número de votantes;
- c) o número de abstenções.

**Art. 21.** O critério de apuração dos resultados finais do pleito será o voto universal.

**Art. 22.** Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

**Art. 23.** Serão considerados abstenções os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS**  
**FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

candidaturas impugnadas durante o processo eleitoral.

**Parágrafo único:** A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento.

**Art. 24.** Serão consideradas eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

**Art. 25.** Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Será considerada eleita a chapa do candidato que possua mais tempo de atuação no magistério superior em Instituições Federais;

II – Se persistir o empate, será considerada eleita a chapa do candidato mais idoso.

**Art. 26.** Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da eleição ou de quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do IEDS.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral e julgados em igual prazo, em cada instância.

**Art. 27.** Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

**Art. 28.** A comissão eleitoral encaminhará oficialmente ao Conselho da Faculdade de Direito, para fins de homologação, o resultado do processo eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes.

**Parágrafo único.** Homologado o processo, este será encaminhado à Congregação do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade para ulterior envio à Reitoria.

**CAPÍTULO VI**  
**Da homologação do processo eleitoral**

**Art. 29.** O Conselho da Faculdade de Direito reunir-se-á para homologação do resultado do processo eleitoral.

**Art. 30.** Homologado o resultado do processo eleitoral, o Reitor da UNIFESSPA dará posse ao membro eleito.

**CAPÍTULO VII**  
**Da Posse**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

**Art. 31.** A chapa eleita tomará posse na data da publicação da portaria de nomeação ou outra que esta indicar, permanecendo em sua gestão pelo prazo suplementar atualmente em curso.

**CAPÍTULO VIII  
Das disposições finais.**

**Art. 32.** A divulgação dos atos do processo eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente no site da Faculdade de Direito. Admite-se que esta divulgação seja complementada pelo envio dos atos do processo eleitoral por correio eletrônico institucional.

**Art. 33.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do IEDS.

**Art. 34.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**COMISSÃO ELEITORAL**

**ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS  
(Presidente)**

**GABRIEL MORAES DE OUTEIRO  
(Membro)**

**POLLANNI LEÃO  
(Membro)**

**PÂMELA WALERY DOS SANTOS DA SILVA  
(Membro)**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS**  
**FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

**ANEXO I**

<b>Atividade</b>	<b>Período</b>
Divulgação do Regimento	17/08/2022
Período de Inscrições das chapas	17/08/2022 a 20/08/2022
Homologação das inscrições	20/08/2022
Período de recurso das homologações	21/08/2022 a 22/08/2022
Resultado do Recurso	23/08/2022
Período de campanha das chapas	24/08/2022 a 31/08/2022
Divulgação da lista de eleitores aptos	Não se aplica
Eleição	01/09/2022 às 15h
Apuração e divulgação do resultado	01/09/2022
Período de Interposição de recursos	02/09/2022
Divulgação do resultado final pós-recursos	05/09/2022
Homologação final do resultado da eleição	08/09/2022



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE - IEDS  
FACULDADE DE DIREITO - FADIR**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA**

**PROCESSO ELEITORAL PARA VICE-DIRETOR(A) ADJUNTO(A) DO  
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE – IEDS  
QUADRIÊNIO 2022-2026**

1. Nome da Chapa:
2. Número da chapa
3. Nome do(a) candidato(a) à Vice-Diretor(a):
  - . Telefone:
  - a. E-mail:
  - b. Currículo resumido:
3. Programa de Trabalho:

Vimos por meio deste requerer inscrição de nossa chapa para concorrer ao cargo de Vice-Diretor(a) da Faculdade de Direito (FADIR) para o período suplementar do biênio 2021-2023.

Data:

Assinatura do(a) candidato(a) à Vice-Diretor(a):